

OFÍCIO À CÂMARA Nº. 004/2022

Paraty, 25 de fevereiro de 2022

À sua Exa.
O Sr. Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Referência: Projeto de Lei nº. 097/2021, em que “Dispõe sobre a instituição do programa melhor idade, destinado a promover a reinserção de idosos no mercado de trabalho”.

Prezado Senhor;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, no uso das suas prerrogativas conferidas pelo art. 46 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Paraty e pelo art. 66, § 2º, da Constituição Federal, põe seu

VETO TOTAL

Ao Projeto de Lei nº. 097/2021, em que “Dispõe sobre a instituição do programa melhor idade, destinado a promover a reinserção de idosos no mercado de trabalho” pelas razões jurídicas expostas.

1. O art. 61, § 1º, II da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 112, § 1º, II, “d” da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, conferem expressamente ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para propor projetos de leis que versem sobre as atribuições dos órgãos da Administração Pública.
2. O P.L em tela acaba por criar um programa de governo, de modo que estabelece atribuições para os órgãos do Poder Executivo, conseqüentemente esse avanço viola



o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes. (TJRJ REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 0012048-59.2018.8.19.0000)

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.457, DE 06 DE MARÇO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, A QUAL “INSTITUI NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO O ‘PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO’”. [...] INVASÃO DO PODER LEGISLATIVO NA COMPETÊNCIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NO QUE CONCERNE AO FUNCIONAMENTO E À ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. COMPETE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DELIBERAR SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR CONFIGURAR ATO TÍPICO DE GESTÃO. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. PRECEDENTES DESTA CORTE. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 7º, 74, INCISO IX, 112, §1º, ALÍNEA “D” C/C 145, INCISO VI, ALÍNEA “A”, 306 e 307, CAPUT E INCISOS II, III e VI, ALÍNEAS “A” E “B” E 358, INCISOS I E II, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ARTIGO 9º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL C/C ARTIGO 5º, INCISO LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 22, XXIV, 205 e 206, INCISOS II E III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE COM EFICÁCIA EX TUNC. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Portanto, exposto os argumentos acima, o Prefeito do Município de Paraty, no uso de suas atribuições legais, põe seu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº. 097/2021.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty